

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903**  
**FAX: Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 428/88 - Reautuado em 30-07-96 - Ap Protº  
SE nº 4.009/93

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Jales

ASSUNTO: Autorização para funcionamento da Escola

Municipal de 1º Grau Semente Germinando, de Jales (atual EMPG Profª Jacira de Carvalho da Silva)

RELATORA: Consª Raquel Volpato Serbino

PARECER CEE Nº 522/96 CEPG Aprovado em 18-12-96

*CONSELHO PLENO*

## **1. RELATÓRIO**

1.1 Cuidam os autos, inicialmente, de solicitação de cessação de funcionamento de classes de 5ª e 6ª séries do 1º grau, na EMPG Profª. Jacira de Carvalho da Silva, antiga EMPG Semente Germinando, na cidade de Jales.

1.2 O pedido foi analisado pela Assistência Técnica deste CEE, conforme Informação AT nº 467/94, de 1º-07-94 - fls. 145/149, sendo posteriormente encaminhado a CEPG para manifestação.

1.3 O Processo foi baixado em diligência em 02/95 - fls. 152, a pedido da Vice-Presidência daquela Câmara, sendo reiterada a solicitação de seu cumprimento, em maio e junho de 1995 -fls. 153 e 154.

1.4 Em 27-03-96, pelo Ofício nº 32/96 do Sr. Secretário Municipal da Educação da Prefeitura de Jales, retornam os autos ao Colegiado com a informação de que, em virtude da reorganização da rede estadual de ensino no Estado de São Paulo, a

PROCESSO CEE Nº 428/88

PARECER CEE Nº 522/96

escola em tela passou a funcionar com classes de 1ª a 4ª séries do 1º grau, nos moldes da Rede Estadual.

1.5 Novamente analisado e informado pela Assistência Técnica deste CEE (Informação AT nº 268/96 de 25-04-96, fls. 156/157), foi o protocolado baixado em diligência, reiterando as solicitações anteriores, conforme fls. 157-V.

1.6 Em Ofício nº 53/96, de 30-05-96, o Sr. Secretário da Educação da Prefeitura Municipal de Jales faz um histórico de toda a tramitação do presente Processo, desde 1993, reiterando, ao final, sua solicitação de regularização da situação da EMPG Profª Jacira de Carvalho da Silva, ou seja, a cessação de funcionamento de classes de 5ª e 6ª séries do 1º grau, a partir de 1994, na escola em tela, e Convênio de Entrosagem com a EEPSG Prof. Carlos de Arnaldo Silva. Informa, ainda, que a carga horária dos alunos e a mesma da rede estadual, bem como o calendário escolar e as propostas curriculares utilizadas pela Escola Municipal são elaboradas pela CENP - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação.

1.7 Quanto às dúvidas levantadas pela CEPG, às fls. 151-V: séries e classes em funcionamento no ano letivo de 1994, a DE de Jales esclarece que as informações do Supervisor de Ensino, fls. 129 do presente processo, referem-se a realidade escolar do ano de 1993 e as informações da Escola, fls. 142, referem-se a realidade escolar do ano de 1994, portanto, não conflitantes (fls. 169).

PROCESSO CEE Nº 428/88

PARECER CEE Nº 522/96

1.8 Acompanham os autos:

- Regimento Escolar - EMPG Semente Germinando;

- Adendo ao Regimento Escolar;

- Plano de Curso - EMPG Semente Germinando;

- Plano Escolar - EMPG Prof<sup>a</sup> Jacira de Carvalho da Silva;

- Plano Diretor - EEPSPG Prof. Carlos de Arnaldo Silva;

- Declaração dos pais de alunos;

- Quadro com dados de funcionamento e atendimento de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série pela Escola Municipal, nos anos de 1994, 1995 e 1996 (fls. 161 a 163).

1.9 Constam ainda do expediente:

- pedido do Secretário Municipal de Educação de Jales ao Presidente do CEE visando Convenio de Entrosagem;

- declaração da direção da EEPSPG Prof. Carlos de Arnaldo Silva, garantindo vagas aos alunos oriundos da EMPG Prof<sup>a</sup>. Jacira de Carvalho da Silva, a partir da 5<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau;

PROCESSO CEE Nº 428/88

PARECER CEE Nº 522/96

- declaração do Secretário Municipal de Educação de Jales, garantindo a gratuidade do ensino de 1º grau;

- parecer da Delegacia de Ensino de Jales favorável ao Convênio de Entrosagem, pois atende ao que dispõe a Deliberação CEE nº 05/89.

1.10 O expediente tramitou pela Coordenadoria de Ensino do Interior - CEI e Gabinete da SE, sendo encaminhado ao CEE para apreciação.

1.11 A EMPG Profª Jacira de Carvalho da Silva teve a sua criação, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer CEE nº 504/88, com a denominação de EMPG Semente Germinando. Pelo mesmo Parecer, foram aprovados o seu Regimento Escolar e o Plano de Curso, contemplando o ensino regular de 1º grau (1ª a 8ª séries).

1.12 O Conselho Estadual de Educação, pela Deliberação CEE nº 05/89, estabeleceu normas para que escolas que mantêm o primeiro grau incompleto estabeleçam convênios de entrosagem com outras, a fim de garantir aos alunos a continuidade de estudos por oito anos.

1.13 A Deliberação CEE nº 05/93 dispõe sobre Convênio de Entrosagem, autorizando as Delegacias de Ensino a conceder a prorrogação dos convênios já firmados, mas os convênios iniciais "só poderão ser celebrados com Parecer deste Conselho Estadual de Educação, nos termos da Deliberação nº 05/89 e respectivas Indicações".

PROCESSO CEE Nº 428/88

PARECER CEE Nº 522/96

1.14 Conforme o Artigo 4º da Deliberação CEE nº 05/89 no "Termo de Entrosagem" devem constar:

I - Plano Escolar comum às duas escolas;

II - Calendário Escolar, estabelecendo datas de reuniões pedagógicas entre docentes e especialistas de educação de ambas as escolas;

III - garantia de vagas na escola recipiendária;

IV - declaração dos pais dos alunos, da escola que mantém de 1ª a 4ª série, de ciência de que a escola de destino oferecera a metade restante do curso, conforme estabelecido em convênio;

V - indicação de valores autorizados pelo Conselho Estadual de Educação para as mensalidades escolares de ambas as escolas conveniadas.

1.15 A documentação anexada aos autos não atende aos itens I e II da citada legislação. A Secretaria Municipal de Educação de Jales justifica esclarecendo que, na ocasião (junho de 95), não tinha condições para apresentar urn plano comum, bem como o "Calendário Escolar único" para as duas escolas, motivo pelo qual encaminhou o Plano Escolar da escola em questão e o Plano Diretor da escola de destino dos alunos para "demonstrar que ambos os Planos tinham as mesmas abordagens, ocorrendo o mesmo com os calendários escolares".

PROCESSO CEE Nº 428/88

PARECER CEE Nº 522/96

1.16 - A cessação de funcionamento das classes de 5ª a 6ª séries ocorreu, de fato, a partir de 1994, conforme o contido nos autos.

## **2. CONCLUSÃO**

2.1 Fica autorizada a cessação de funcionamento das classes de 5ª e 6ª séries do 1º grau, a partir de 1994, na EMPG Profª Jacira de Carvalho da Silva, em Jales.

2.2 Autoriza-se o funcionamento da EMPG Profª Jacira de Carvalho da Silva em "regime de entrosagem" com a EEPSG Prof. Carlos de Arnaldo Silva, ambas localizadas no Município de Jales.

São Paulo, 24 de outubro de 1996

**a) Consª Raquel Volpato Serbino**

**Relatora**

PROCESSO CEE Nº 428/88

PARECER CEE Nº 522/96

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Francisco Jose Carbonari, Leni Mariano Walendy, Marilena Rissutto Malvezzi, Nacim Walter Chieco e Raquel Volpato Serbino.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de novembro de 1996.

**a) Cons. Nacim Walter Chieco**  
**Presidente da CEPG**

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1996.

**FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
Presidente